



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.790, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Altera os itens A, B, C, D e E do Anexo I da Lei nº. 3.574/2023.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **reposição da perda salarial** aos vencimentos dos comissionados e efetivos e as gratificações dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, nos termos do artigo nº 37, X da Constituição Federal e do artigo nº 91 da Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Município de Vassouras), alterando os **itens A, B, C, D e E do Anexo I**, da Lei Municipal nº. 3.574 de 22/06/2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, com base na aplicação da inflação (IPCA – IBGE), referente aos períodos de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, totalizando 9,68%.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ e os valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ são os estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos, por níveis, no **item A do Anexo I**.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e padrões, na tabela de vencimentos constante no **item B do Anexo I**, e a diferença entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).

Parágrafo Único – A cada nível correspondente uma faixa de vencimentos, composta de 10(dez) padrões, designados alfabeticamente de A a J.

Art. 5º - O vencimento do servidor inativo é o constante do **item C do Anexo I**.

Art. 6º - Os valores relativos às funções gratificadas de preenchimento em confiança, integrante do grupo de Chefia e ou Assessoramento Intermediário – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia e ou assessoramento, serão os constantes no **item D do Anexo I**.

Art. 7º - O valor relativo às funções gratificadas designadas, para atenderem os encargos de Gerente, é o constante no **item E do Anexo I**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho do corrente ano.

Vassouras, 30 de junho de 2025.

Rosilane Siveti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 452/2025 de autoria dos Vereadores.

ANEXO I

A. Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTO
CCCMV-00	12.274,78
CCCMV-01	6.425,33
CCCMV-02	4.332,50
CCCMV-03	3.811,53

B. Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	2.975,48	3.064,74	3.156,68	3.251,38	3.348,92	3.449,39	3.552,87	3.659,46	3.769,24	3.882,32
II	2.632,10	2.711,06	2.792,40	2.876,17	2.962,45	3.051,33	3.142,87	3.237,15	3.334,27	3.434,29
III	1.816,30	1.870,79	1.926,91	1.984,72	2.044,26	2.105,59	2.168,76	2.233,82	2.300,84	2.369,86
	Nível Superior									
NS	4.692,09	4.832,85	4.977,84	5.127,17	5.280,99	5.439,42	5.602,60	5.770,68	5.943,80	6.122,11

C. Vencimento de Inativo

Inativo R\$ 7.961,71 x (9,68%) = R\$ 8.732,40

D. CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Denominação	Símbolo	Valor R\$
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I	1.000,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - II	600,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III	450,00

E. FG – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Função Gratificada I	FG - I	1.900,00